



MUNICÍPIO DE NITERÓI

RUA VISCONDE DE SEPETIBA, 987 - 957. 6º ANDAR
NITERÓI - RJ
21 26200493 - CNPJ: 25.521.745/0001-59
prefeitura@niteroi.rj.gov.br
www.niteroi.rj.gov.br

PROCESSO Nº 030009568/2018
IMPRESSÃO DE DESPACHO
Data: 14/10/2019
Hora: 14:01
Usuário: FRANCISCO DA CUNHA FERREIRA
Fólder: 511

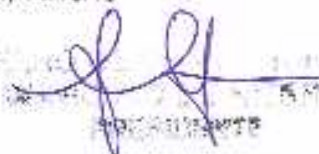
Processo : 030009568/2018
Data : 25/04/2018
Tipo : AUTO DE INFRAÇÃO
Requerente : KF ENGENHARIA LTDA
Observação : AUTO DE INFRAÇÃO REGULAMENTAR Nº 54741

Titular do Processo : KF ENGENHARIA LTDA
Hora : 12:01
Atendente : ELIZABETH D.A.C. DOS SANTOS CARNEIRO

Despacho : Ao Representante André Luís,

Para emitir o parecer da Representação Fazendária.

FCCN, 14/10/19

GÊNESE 
14/10/2019
PROCURADOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

Processo:	030009568/2018
Data:	04/12/2019
Folhas:	29
Rubrica:	<i>[Handwritten signature]</i>

RECURSO DE OFÍCIO

AUTO DE INFRAÇÃO REGULAMENTAR: 54741

VALOR TOTAL DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO: R\$ 6.040.40

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

RECORRIDOS: KF ENGENHARIA LTDA

Senhor Presidente do Conselho de Contribuintes e demais Conselheiros:

Trata-se de Recurso de Ofício contra decisão de primeira instância (fls. 39 do Processo 030013110/2018) que DEFERIU a impugnação em face de lançamento por meio de auto de infração regulamentar, referente à falta de apresentação da Declaração de Informações Econômico-Fiscais - DIEF, relativa ao Ano-base 2013, cuja lavratura e ciência ocorreram em 24/04/2018 (fls. 02/02v).

O contribuinte se insurgiu contra o lançamento do imposto, em apertada síntese, sob o argumento de que não foi efetuada a intimação pessoal do representante legal da autuada mas apenas a notificação do contador que não possuía legitimidade para receber intimações ou notificações de autos de infração (fls. 05 do Processo 030013110/2018) e que são nulos os atos que impliquem em preterição, prejuízo ou cerceamento do direito de defesa nos termos do art. 20 do Decreto 10.487/09 (fls. 06 do Processo 030013110/2018).

Alegou também que, em virtude da revogação do art. 109 do CTM pela Lei nº 3.252/16, publicada em 31/12/2016, a falta de entrega da DIEF deixou de se caracterizar como ilícito tributário conforme o disposto no art. 106, inciso II, alínea a do CTN (fls. 09 do Processo 030013110/2018).

O parecer que serviu como fundamento para a decisão de 1ª instância salientou que, apesar das evidências apresentadas pelo Fiscal de Tributos autuante no sentido de que a Impugnante estava tendo ciência das intimações/autos de infração entregues ao contador, em virtude do disposto no art. 1.178 do Código



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

Processo:	030009568/2018
Data:	04/12/2019
Folhas:	
Rubrica:	

Civil, era necessária a autorização por escrito para o contador a fim de que fossem consideradas regulares as notificações, uma vez que entregues fora do estabelecimento da interessada (fls. 35/38 do Processo 030013110/2018).

A impugnação foi analisada em 19/10/2018 (fls. 39 do Processo 030013110/2018), com o CANCELAMENTO do Auto de Infração em virtude da preliminar de nulidade e solicitando providências relativas ao refazimento do lançamento.

O presente processo foi encaminhado ao FT a fim de que fosse providenciada a emissão de Auto de Infração retificador (fls. 14). O FT por sua vez salientou que não caberia nova autuação considerando-se a revogação do art. 109 do CTM que tratava da DIEF (fls. 15) e o Coordenador da COTRI recorreu de ofício da decisão contrária a Fazenda Municipal (fls. 16).

É o relatório.

Pela análise dos autos, verifica-se que não merece reparo algum a decisão de 1ª instância que acatou os argumentos do impugnante no que se refere à nulidade do lançamento causada pela entrega do documento fora do estabelecimento da impugnante e sem a solicitação de autorização para a representação da sociedade pelo contador, por escrito, conforme determina o art. 1.178 do Código Civil.

Com relação à solicitação de providências para o refazimento do Auto de Infração, assiste razão ao Fiscal de Tributos, uma vez que com a revogação do art. 109 do CTM que obrigava a apresentação da DIEF, entende-se que deve ser aplicado princípio da retroatividade da *lex mitior*, consagrado no art. 106, inciso II, alínea "a", do CTN, que prescreve:

"Art. 106. A lei aplica-se a ato ou fato preterito:

(...)



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

Processo:	030009568/2018
Data:	04/12/2019
Folhas:	3
Rubrica:	

II - tratando-se de ato não definitivamente julgado:

a) quando deixe de defini-lo como infração;

(...)"

Pelos motivos expostos, opinamos pelo conhecimento do Recurso de Ofício e seu NÃO provimento.

Niterói, 04 de dezembro de 2019.

04/12/2019

X *André Luis Cardoso Pres*

André Luis Cardoso Pres
Representante da Fazenda
Assinado por: ANDRE LUIS CARDOSO PRES/0756825775



PREFEITURA
NITERÓI
FAZENDA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

PROCESSO	DATA	RUBRICA	FOLHAS
030/009568/2018	17/12/2019	<i>Mis</i>	<i>23</i>

Matéria: RECURSO DE OFÍCIO

Recorrentes: FAZENDA MUNICIPAL

Recorrida: COTRI – COORDENAÇÃO DE TRIBUTAÇÃO

EMENTA: ISS – RECURSO DE OFÍCIO – OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA – CIÊNCIA DO ATO NA PESSOA DO CONTADOR, FORA DO ESTABELECIMENTO, SEM PROCURAÇÃO – NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO – INTELIGÊNCIA DO ART. 20, III DO DECRETO MUNICIPAL Nº 10.487/09 – RECURSO AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO.

Senhor Presidente e demais Conselheiros,

Trata-se de RECURSO DE OFÍCIO manejado em face da decisão de primeiro grau, que ANULOU o auto de infração regulamentar nº 54741, relativo à falta de apresentação da Declaração de Informações Econômico-Fiscais, DIEF, referente ao ano base de 2014.

Em apertada síntese, a impugnante alegou que a cientificação do auto foi dada ao contador, fora do estabelecimento empresarial, e sem o necessário instrumento de representação com poderes para tanto, maculando seu direito de defesa. Observou, ainda, que a revogação do art. 109 do CTM em 31.12.2016 retirou a obrigatoriedade de apresentação da DIEF, de sorte a atrair o princípio da retroatividade de lei mais benéfica, previsto no inciso II do art. 106 do CTN, e, por consequência, a nulidade da autuação.

A primeira instância acolheu os argumentos da impugnante, declarando a nulidade do auto de infração e determinando seu refazimento, mediante efetiva ciência ao sujeito passivo por meio de representante legalmente habilitado.

Em posse dos autos, o fiscal promoveu o cancelamento do auto de infração, porém deixou de emitir o novo, forte no argumento de que a exigência contida no art. 109 do CTM fora revogada pela Lei Municipal nº 3.252/16.



O parecer da douta representação fazendária é pelo conhecimento do RECURSO DE OFÍCIO e seu desprovemento.

É o relatório.

Presentes os requisitos de admissibilidade.

Acerca da validade dos atos praticados pelo contabilista e outros auxiliares, o art. 1.178, parágrafo único, do Código Civil dispõe que "*quando tais atos forem praticados fora do estabelecimento, somente obrigam o preponente nos limites dos poderes conferidos por escrito*"

Tendo em vista que a ciência da infração se deu na pessoa do contador, fora do estabelecimento e estando o mesmo desprovido de procuração, é de se concluir pela nulidade da autuação, nos termos do inciso III, art. 20 do Decreto municipal nº 10.487/09, vigente à época.

Acerca do refazimento do Auto de Infração determinado pelo Coordenador do COTRI, reputo-o despiciendo. Apesar de minhas ressalvas acerca da aplicação do princípio da "*lex mitior*" fora dos limites do Direito Penal, entendo que a expressa previsão legal contida no art. 106, inciso II, alínea (b) do CTN autoriza a retroação de norma mais benéfica. Nesta linha, com o advento da Lei Municipal nº 3.252/16, a falta de apresentação da DIFEF deixou de ser contrária a qualquer exigência, cujo efeito alcança os atos pretéritos não definitivamente julgados, conforme se observa na espécie.

Por todo o exposto, VOTO pelo **CONHECIMENTO** do Recurso de Ofício, para, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo-se a nulidade do Auto de Infração nº 54741.

Niterói, 17 de dezembro de 2019.

MÁRCIO MATEUS DE MACEDO
CONSELHEIRO RELATOR

Márcio Mateus de Macedo
Fiscal de Tributos
Mat. 243.239-0

Marcio de Jesus Duarte
MAG. 225.514-B



PREFEITURA DE NITERÓI

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

PROCESSO Nº 030/009568/18

DATA: - 18/12/2019

CERTIFICO, em cumprimento ao artigo 38, VIII, do Regimento Interno deste Conselho, aprovado pelo Decreto nº. 9735/05;

1163º SESSÃO HORA: - 10:00

DATA: 18/12/2019

PRESIDENTE: - Francisco da Cunha Ferreira

CONSELHEIROS PRESENTES

1. Carlos Mauro Naylor
2. Maria Elisa Vidal Bernardo
3. Marcio Mateus de Macedo
4. Eduardo Sobral Tavares
5. Manoel Alves Junior
6. Paulino Gonçalves Moreira Leite Filho
7. Roberto Marinho de Mello
8. Roberto Pedreira Ferreira Curi

VOTOS VENCEDORES - Os dos Membros sob o nºs. (01,02,03,04,05,06,07,08)

VOTOS VENCIDOS: - Dos Membros sob o nºs. (X)

DIVERGENTES: - Os dos Membros sob os nºs. (X)

ABSTENÇÃO: - Os dos Membros sob os nº.s (X)

VOTO DE DESEMPATE: - SIM () NÃO (X)

RELATOR DO ACÓRDÃO: - Sr. Marcio Mateus de Macedo

FCCN, em 18 de dezembro de 2019

Marcio de Jesus Duarte
MAG. 225.514-B

SECRETÁRIA

25
Município de Santa Digna
Dist. 228.914-0



MUNICÍPIO DE
Niterói

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES

ATA DA 1163ª Sessão Ordinária
DECISÕES PROFERIDAS
Processo 030/009568/2018

DATA: - 18/12/2019

RECORRENTE: Fazenda Pública Municipal
RECORRIDO: KF Engenharia Ltda
RELATORA: - Marcio Mateus de Macedo

DECISÃO: - Por unanimidade de votos a decisão deste Conselho foi no sentido de conhecer do recurso de ofício, conseqüentemente, desprovê-lo, nos termos do voto/relator.

EMENTA APROVADA
ACÓRDÃO Nº 2491/2019

"ISS – Recurso de Ofício – Obrigação acessória –
Ciência do ato na pessoa do contador, fora do estabelecimento, sem
procuração – nulidade do Auto de Infração – inteligência do art. 20, III do
Decreto Municipal nº 10.487/09 – Recurso ao qual se nega provimento."
FCCN em 18 de dezembro de 2019


CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO
MUNICÍPIO DE NITERÓI
PRESIDENTE



NITERÓI

PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Arquivo da Câmara Municipal
Niterói, 22/02/2019

RECURSO: - 030/009568/2019
"KF ENGENHARIA LTDA"
RECURSO DE OFÍCIO

Senhora Secretária,

Por unanimidade de votos, a decisão deste Conselho foi em conhecer do Recurso de Ofício, conseqüentemente, desprovendo-o.

Face ao exposto, submetemos a apreciação de Vossa Senhoria, nos termos do art. 86, inciso II da Lei nº 3368/2018.

FCCN, em 18 de dezembro de 2019.


CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO
MUNICÍPIO DE NITERÓI
PRESIDENTE

030/009568/2018.

28 -

Port. nº 86/2020. Considera exonerada, a pedido, a contar de 01/01/2020, AMANDA LOBOSCO PINTO do cargo de Diretor Adjunto, CC-4, da U.M.E.I. Julieta Botelho, da Fundação Municipal de Educação.

Maria Luiza G. S. Ferraz
Matricula 239.121-9

Corrigenda

Na Lei nº 2487/2020 publicada em 10/01/2020, onde se lê: VIII - o entorno da Praça... leia-se: VII - o entorno da Praça...

Data da Publicação

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Ato do Secretário

14/01/2020

Portaria

Port. 13/2020 - Remove, a contar de 07/01/2020, ROBERTO LUIZ DE ASSIS SILVA - Agente Administrativo, nível 03, categoria I, matrícula 1.221.385-3, para o Gabinete do Prefeito, ref. 20/87/2020.

PORTARIA Nº 016/2020- Prorroga, por mais 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 379/2019 - Processo nº 020/003659/2019.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

ATOS DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES - CC
030/028770/2017 - BRUNO SOUZA SOARES- "Acórdão nº 2488/2019 - IPTU - Recurso voluntário - Obrigação principal - Impugnação de lançamento complementar - Ilgitimidade passiva - Recurso não conhecido."

030/027538/2017 - BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARÍTIMOS LTDA.- "Acórdão nº 2483/2019. - ISS. Recurso voluntário e de ofício. Notificação de lançamento. Comprovação de que parte dos valores lançados já haviam sido objeto de lançamento anterior e que outra parte tinha sido objeto de controvérsia judicial solucionada em favor do contribuinte. Extinção parcial do crédito lançado. Não imposição de acréscimos moratórios e de correção monetária aos valores incontroversos contidos na notificação de lançamento cujo pagamento se inviabilizou em função de limitação do sistema de cobrança do município. Aplicabilidade da regra do parágrafo único do art. 100 do código tributário nacional. Impossibilidade de concessão de desconto na multa fiscal proporcionalidade aos valores incontroversos. Recurso de ofício conhecido e não provido. Recurso voluntário conhecido e parcialmente provido."

030/028868/2017 - ROGÉRIO MARTINS DE ANDRADE- "Acórdão nº 2484/2019. - Revisão de lançamento IPTU - Recurso voluntário extemporâneo - Inteligência do art. 37 do decreto nº 10.467/2009 - Preclusão temporal. Recurso não conhecido."

030/022775/2018 - ENEL GREEN POWER BRASIL PARTICIPAÇÕES LTDA.- "Acórdão nº 2488/2019 - Pedido de esclarecimento - Acórdão nº 2.458/2019 - Ausência de obscuridade, contradição ou omissão - Mero inconformismo com o resultado do julgamento - Pedido conhecido e desprovido."

030/001029/2019 - NIRLEA RIBEIRO GARCIA- "Acórdão nº 2489/2019: - IPTU - Solicitação de revisão do valor venal do imóvel. Ausência de documentos comprovantes, nos autos do processo, de que o requerente era contribuinte do imposto, ensejando o indeferimento da solicitação. Identificação de solicitação de alteração de titularidade do imóvel para o nome do requerente mediante petição protocolada antes do pedido de revisão do valor venal. Legitimidade da requerente. Retorno à coordenação do IPTU para análise do mérito do pedido."

030/009567/2018 - 030/009568/2018 - KF ENGENHARIA LTDA.- "Acórdãos nºs 2490/2019 e 2491/2019 - ISS - Recurso de ofício - Obrigação acessória - Ciência do ato na pessoa do contador, fora do estabelecimento, sem procuração - Nulidade do auto de infração - Inteligência do art. 20, III do decreto municipal nº 10.467/09 - Recurso ao qual se nega provimento."

030/023377/2019 - DANIEL VELASCO LEAO- "Acórdão nº 2487/2019. - ITBI - Lançamento por arbitramento. Rectificação de ofício. Procedimento de revisão do arbitramento na base de cálculo do imposto feita de forma regular. Recurso conhecido e não provido."

030/000651/2017 - JAYME SOARES DA COSTA JUNIOR- "Acórdão nº 2493/2019. - Revisão de lançamento de IPTU - Recurso de ofício conhecido e desprovido."

030/027489/2017 - IRINA CONSULTORIA E CORRETAGEM DE SEGURO- "Acórdão nº 2494/2019; - ISSQN do período de janeiro de 2017 a dezembro de 2016 - Notificação de lançamento nº. 65109 - Petição apresentada na data limite do prazo processual - Tempestividade não havendo impedimento de origem legal ao recebimento da impugnação e apreciação de suas razões de mérito."

030/019115/2016 - ENSINO MAIS FÁCIL TECNOLOGIA LTDA.- "Acórdão nº 2495/2019; - ISSQN - Serviços de treinamento de usuários dos programas de computação cujo direito de uso e o objeto do contrato consistem em atividade-meio pois apenas permitem a efetivação do uso dos programas cedidos, não sendo licitados de forma separada pelo imposto independentemente do local de ocorrência do referido treinamento. Precedente: PA nº 030/017554/2016, julgado por unanimidade em 04/12/2019 segundo o voto do conselheiro Vilor Paulo Martins de Mattos. Recurso conhecido e não provido."